



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### 1. PRÊAMBULO:

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 02.232.834/0001-58, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I – Base Legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I, §1º.

II – Processo Administrativo nº 03/2025.

#### 2. OBJETO:

Publicação de atos de publicidade dos processos licitatórios do Poder Legislativo Municipal e de assinaturas anuais e serviços de publicidade legal.

#### 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

##### 3.1. Valor do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Assinatura anual, de jornal com circulação de terça à sábado.	05	R\$ 833,00	R\$ 4.165,00
02	Prestação de serviço de publicidade legal.	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.525,00</b>

3.2. O valor total a ser cobrado pelo sistema a ser adquirido será de **R\$ 5.525,00 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74, inciso I e §1º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

## **5. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A presente demanda, dar-se-á, mediante a necessidade de realizar a publicidade legal dos atos licitatórios em regime de Pregão ou que não estejam elencados na dispensa de licitação, além de ampliar o atual rol de meios de publicidade legal do Legislativo Municipal.

Ainda que o processo licitatório da Lei Federal nº. 14.133/2021 seja o principal motivador da presente demanda, é preciso reiterar que a publicidade é princípio administrativo constitucional previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, podendo a presente contratação resultar na ampliação do rol de meios publicitários do Legislativo Municipal.

Exemplo prático desta situação, são das publicações em colunas de jornais de grande circulação regional dos atos administrativos, legais, de tramitação legislativa, de avisos e editais e outras medidas internas do Legislativo, além da publicidade institucional, aquela em que há divulgação das ações realizadas pelo legislativo em prol da sociedade civil.

A muito tempo, o Legislativo Municipal tem tido papel secundário em diversas ações do poder público, muitas das vezes em razão da ausência de publicidade de suas ações e dos impactos por elas causadas, o princípio da publicidade anteriormente mencionado existe justamente para que a transparência chegue ao máximo de pessoas e desmistifique a atuação do poder público, no caso do legislativo municipal de São Jorge D'Oeste, Paraná.

## **6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos e Dotações Orçamentárias:



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	60	01.031.0001.2001	01	3.3.90.49.00.00	Do Exercício

## 7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

### PESSOA JURÍDICA:

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

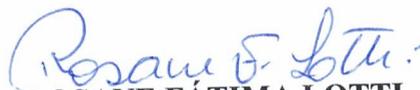
**8.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

- Página da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste;
- Diário Oficial dos Municípios – AMP;

**8.2.** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São João, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, 24/06/2025

  
**ROSANE FÁTIMA LOTTI**  
PRESIDENTE

Publicado no Diário  
Oficial dos Municípios do  
Paraná - DOMP  
Edição: 3314  
Data: 03 / 07 / 25



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

## ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 03/2025

Em análise ao processo de inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, de 11/06/2025, instaurado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, a **Sra. ROSANE FÁTIMA LOTTI**, Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Mesa Diretora com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I e §1º.

**VALOR ESTIMADO - R\$ 5.525,00 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).**

**OBJETO:** Publicação de atos de publicidade dos processos licitatórios do Poder Legislativo Municipal e de assinaturas anuais e serviços de publicidade legal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Assinatura anual, de jornal com circulação de terça à sábado.	05	R\$ 833,00	R\$ 4.165,00
02	Prestação de serviço de publicidade legal.	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.525,00</b>

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso I e §1º da Lei Federal 14.133/2021.

**FORNECEDOR:** EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ nº. 95.420.188/0001-33

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D'Oeste, 24/06/2025.

**ROSANE FÁTIMA LOTTI**  
PRESIDENTE

Publicado no Diário  
Oficial dos Municípios do  
Paraná - DOMP  
Edição: 3314  
Data: 08 / 07 / 25

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE****CÂMARA DE VEREADORES**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****1. PRÊAMBULO:**

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 02.232.834/0001-58, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I – Base Legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I, §1º.

II – Processo Administrativo nº 03/2025.

**2. OBJETO:**

Publicação de atos de publicidade dos processos licitatórios do Poder Legislativo Municipal e de assinaturas anuais e serviços de publicidade legal.

**3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:****3.1. Valor do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Assinatura anual, de jornal com circulação de terça à sábado.	05	R\$ 833,00	R\$ 4.165,00
02	Prestação de serviço de publicidade legal.	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.525,00</b>

3.2. O valor total a ser cobrado pelo sistema a ser adquirido será de R\$ 5.525,00 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Art. 74, inciso I e §1º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

**5. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A presente demanda, dar-se-á, mediante a necessidade de realizar a publicidade legal dos atos licitatórios em regime de Pregão ou que não estejam elencados na dispensa de licitação, além de ampliar o atual rol de meios de publicidade legal do Legislativo Municipal.

Ainda que o processo licitatório da Lei Federal nº. 14.133/2021 seja o principal motivador da presente demanda, é preciso reiterar que a publicidade é princípio administrativo constitucional previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, podendo a presente contratação resultar na ampliação do rol de meios publicitários do Legislativo Municipal.

Exemplo prático desta situação, são das publicações em colunas de jornais de grande circulação regional dos atos administrativos, legais, de tramitação legislativa, de avisos e editais e outras medidas internas do Legislativo, além da publicidade institucional, aquela em que há divulgação das ações realizadas pelo legislativo em prol da sociedade civil.

A muito tempo, o Legislativo Municipal tem tido papel secundário em diversas ações do poder público, muitas das vezes em razão da ausência de publicidade de suas ações e dos impactos por elas causadas, o princípio da publicidade anteriormente mencionado existe justamente para que a transparência chegue ao máximo de pessoas e desmistifique a atuação do poder público, no caso do legislativo municipal de São Jorge D'Oeste, Paraná.

#### 6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos e Dotações Orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	60	01.031.0001.2001	01	3.3.90.49.00.00	Do Exercício

#### 7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA: PESSOA JURÍDICA:

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;

#### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

- Página da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste;
- Diário Oficial dos Municípios – AMP;

8.2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São João, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, 24/06/2025

**ROSANE FÁTIMA LOTTI**

Presidente

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 03/2025

Em análise ao processo de inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, de 11/06/2025, instaurado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, a Sra. ROSANE FÁTIMA LOTTI, Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A O procedimento tomado pela Mesa Diretora com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I e §1º.

VALOR ESTIMADO - R\$ 5.525,00 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

OBJETO: Publicação de atos de publicidade dos processos licitatórios do Poder Legislativo Municipal e de assinaturas anuais e serviços de publicidade legal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-------------	-------------

01	Assinatura anual, de jornal com circulação de terça à sábado.	05	R\$ 833,00	R\$ 4.165,00
02	Prestação de serviço de publicidade legal.	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.525,00</b>

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso I e §1º da Lei Federal 14.133/2021.

**FORNECEDOR:** EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A,  
inscrita no CNPJ nº. **95.420.188/0001-33**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste -  
Paraná.

São Jorge D' Oeste, 24/06/2025.

**ROSANE FÁTIMA LOTTI**  
Presidente

**Publicado por:**  
Leandro Pagliari Jacobs  
**Código Identificador:**A6AE1FD5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 08/07/2025. Edição 3314  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025**

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** inscrita no CNPJ n.º 02.232.834/0001-58 localizada sito à Rua Concórdia, n.º 428, Centro de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.575-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Presidente da Mesa Diretora** Sra. ROSANE FÁTIMA LOTTI e a empresa **EDITORIA JORNAL DE BELTRÃO S/A** inscrita no CNPJ n.º 95.420.188/0001-33, localizada na cidade de Francisco Beltrão, PR, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IVO ANTONIO PEGORARO**, Diretor Presidente, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação direta para publicação de atos de publicidade dos processos licitatórios do Poder Legislativo Municipal e de assinaturas anuais e serviços de publicidade legal.

1.2. A Contratada foi escolhida por ser uma empresa ímpar na prestação de seus serviços e possuir notória qualificação, além de ser exclusiva na região.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Assinatura anual, de jornal com circulação de terça à sábado.	05	R\$ 833,00	R\$ 4.165,00
02	Prestação de serviço de publicidade legal.	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.525,00</b>

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
- 2.2. O valor da contratação é de R\$ **R\$ 5.525,00** (Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais) anuais já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.
- 2.3. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS E DA VIGÊNCIA

- 3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 3.1.1. O Termo de Referência;
  - 3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;
  - 3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os serviços, durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 4.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta e no Termo de Referência.
- 4.3. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato em relação aos serviços contratados.
- 4.4. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. No caso de mudança da estrutura física da Câmara de Vereadores, desde que permaneça no perímetro urbano, não haverá alteração dos valores do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança do acesso aos servidores ao software, manterá sempre a postura e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O serviço de assinatura anual do jornal, será pago em parcela única a partir da emissão de nota fiscal pela Contratada mediante emissão de empenho.

7.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias corridos, do recebimento da Nota Fiscal.

7.3. O pagamento do item “02” de prestação de serviço de publicidade legal irá ocorrer somente quando utilizado, mediante requisição pelos canais de comunicação informados pela Contratada ao Contratante no decorrer da execução contratual da presente demanda.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

$I = (TX/100)/365$   $I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

Não haverá cláusula contratual regulamentando o reajuste do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado.

9.1.2. Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2. Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela Contratada;

9.3. Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;

9.4. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;

9.5. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.6. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Efetuar o pagamento do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2. Assinar este Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

- 10.3. Cumprir todas as obrigações constantes na presente Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.4. Fornecer todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, a ética e legislação;
- 10.5. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais utilizados na execução dos serviços;
- 10.6. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato;
- 10.11. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações da proposta.
- 10.12. Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa;
- 10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não se aplica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata;



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. Advertência;

2. Multa;

3. Impedimento de licitar e contratar e

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Câmara de Vereadores considerará:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

2. As peculiaridades do caso concreto;

3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

- 12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 12.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.
- 12.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 12.13. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

12.14. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

Órgão: 01/001.

Conta Despesa: 60

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001

Natureza da despesa do empenho: 3.3.90.39.49.00 – Produções Jornalísticas.

Natureza da despesa do orçamento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 01 – Livre



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Não se aplica

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná - 25 de Junho de 2025.

IVO ANTONIO  
PEGORARO:1770168  
6991

Assinado de forma digital por IVO  
ANTONIO  
PEGORARO:17701686991  
Dados: 2025.07.07 16:40:26 -03'00'

**EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**

  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**

TESTEMUNHAS:

1- LEANDRO PAGLIARI JACOBS

2- RODRIGO DALMOLIN



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

DFD Nº 03/2025

São Jorge D'Oeste/PR, 23 de junho de 2025.

**Do: Departamento de Administração.**  
**Para: Presidente do Legislativo Municipal.**

## **I - JUSTIFICATIVA;**

A presente demanda, dar-se-á, mediante a necessidade de realizar a publicidade legal dos atos licitatórios em regime de Pregão ou que não estejam elencados na dispensa de licitação, além de ampliar o atual rol de meios de publicidade legal do Legislativo Municipal.

Ainda que o processo licitatório da Lei Federal nº. 14.133/2021 seja o principal motivador da presente demanda, é preciso reiterar que a publicidade é princípio administrativo constitucional previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, podendo a presente contratação resultar na ampliação do rol de meios publicitários do Legislativo Municipal.

Exemplo prático desta situação, são das publicações em colunas de jornais de grande circulação regional dos atos administrativos, legais, de tramitação legislativa, de avisos e editais e outras medidas internas do Legislativo, além da publicidade institucional, aquela em que há divulgação das ações realizadas pelo legislativo em prol da sociedade civil.

A muito tempo, o Legislativo Municipal tem tido papel secundário em diversas ações do poder público, muitas das vezes em razão da ausência de publicidade de suas ações e dos impactos por elas causadas, o princípio da publicidade anteriormente mencionado existe justamente para que a transparência chegue ao máximo de pessoas e desmistifique a atuação do poder público, no caso do legislativo municipal de São Jorge D'Oeste, Paraná.

## **II - DESCRIÇÃO DO OBJETO;**

Assinatura anual de jornal de grande circulação regional de terças a sábado e a publicação por meio de prestação de serviço de publicidade legal.

## **III - TIPO DE ITEM, DE ACORDO COM OS SISTEMAS DE CATALOGAÇÃO DE MATERIAL OU DE SERVIÇOS, UNIDADE DE FORNECIMENTO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA;**



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Assinatura anual, de jornal com circulação de terça à sábado.	05	R\$ 833,00	R\$ 4.165,00
02	Prestação de serviço de publicidade legal.	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.525,00</b>

#### **IV - ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM A INDICAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO PLANO;**

Valor total da contratação: R\$ 5.525,00 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais) anuais.

#### **V - PREVISÃO DE DATA DESEJADA PARA A CONTRATAÇÃO;**

Imediata ou logo após homologação do resultado do processo licitatório.

#### **VI - GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO;**

Urgente.

#### **VII - SE HÁ VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM A CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD PARA SUA EXECUÇÃO, VISANDO A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS RESPECTIVAS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS;**

Não há vinculação necessária.

#### **VIII - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA ATÉ NÍVEL DE ELEMENTO E DESDOBRAMENTOS;**

Órgão: 01/001.

Conta Despesa: 60

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001

Natureza da despesa do empenho: 3.3.90.39.49.00 – Produções Jornalísticas.

Natureza da despesa do orçamento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 01 – Livre



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

## IX – FISCAL DO CONTRATO;

SETOR	Gestora	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo	Fiscal Setorial
IMPrensa	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA	RODRIGO DALMOLIN	ELIANE APARECIDA POMPEO DA SILVA	ADRIANA ROJAHN DAL PUPO

  
**LEANDRO PAGLIARI JACOBS**  
Diretor Administrativo - Portaria nº. 17/2025  
Responsável pela elaboração técnica.



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

Memorando N° 01/2025 – Inexigibilidade 03/2025 São Jorge D'Oeste, Pr. 11 de Junho de 2025.

**Do: Departamento de Administração.**  
**Para: Presidente do Legislativo Municipal.**

Saudações,

Considerando a necessidade de realizar a publicação dos atos de publicidade dos processos licitatórios na modalidade de Pregão ou outros que não dispensam a publicação em jornal de grande circulação local.

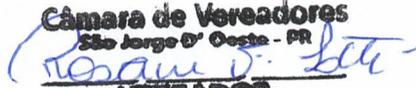
Venho por meio deste, requerer a confecção de ato licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do artigo 74, caput da Lei n°. 14.133/2021, senão vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de: (grifo nosso).  
[...]*

Para contratação da empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, inscrita no **CNPJ n°. 95.420.188/0001-33**, para publicação de atos de publicidade dos processos licitatórios do Poder Legislativo Municipal e de assinaturas anuais, conforme Anexo I do presente Memorando.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO PAGLIARI JACOBS**  
Diretor Administrativo - Poder Legislativo

**Câmara de Vereadores**  
**São Jorge D'Oeste - PR**  
  
**VEREADOR**



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Assinatura anual, de jornal com circulação de terça à sábado.	05	R\$ 833,00	R\$ 4.165,00
02	Prestação de serviço de publicidade legal.	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.525,00</b>

*Fonte: Orçamentos em anexo.*



# EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy - Francisco Beltrão  
CEP 85605-280 - Caixa Postal 382 - CNPJ 95.420.188/0001-33 - I.E. 90226767-06  
www.jornaldebeltrao.com.br

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2025

À Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste  
Departamento Administração.

## ORÇAMENTO PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL NO JORNAL DE BELTRÃO.

O Jornal de Beltrão preocupa-se em oferecer um jornalismo imparcial, que defenda os valores da região que atua. A cada edição você encontra informação de qualidade, notícias analisadas sob diferentes perspectivas, serviços e, acima de tudo, respeito ao Leitor.

Informamos que o jornal circula diariamente de terça a sábado na região Sudoeste do Paraná e Curitiba, bem como no Palácio do Iguazu e na Câmara dos Deputados Paranaenses. Segundo pesquisa realizada pela empresa Radar Inteligência, o Jornal de Beltrão conta com mais de 40 mil leitores diariamente na região.

Segue proposta comercial para contratação de espaços por cm/coluna para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste no **JORNAL DE BELTRÃO**.

O valor é de **R\$ 6,80 o cm/coluna**, e o processo pode ser por inexigibilidade e contratar uma certa quantidade de cm/coluna para as publicações dos atos oficiais, sendo que será cobrado apenas as publicações que foram feitas durante cada mês e com envio de relatório da quantidade de cm/colunas que foram publicados, caso não tenha publicação durante o mês não terá custo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcos A. Kuchinski  
Diretor Comercial

MARCOS  
ANTONIO  
KUCHINSKI:83997  
636915

Assinado de forma digital  
por MARCOS ANTONIO  
KUCHINSKI:83997636915  
Dados: 2025.06.09  
13:26:49 -03'00'

  
**Leandro Pagliari Jacobs**  
Diretor Administrativo  
Câmara de Vereadores de  
São Jorge D'Oeste PR

09/06/2025.



Francisco Beltrão, 09 de junho de 2025

À Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste  
Departamento Administração.

## ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO ASSINATURAS DO JORNAL DE BELTRÃO.

O Jornal de Beltrão preocupa-se em oferecer um jornalismo imparcial, que defenda os valores da região que atua. A cada edição você encontra informação de qualidade, notícias analisadas sob diferentes perspectivas, serviços e, acima de tudo, respeito ao Leitor.

Informamos que o jornal circula diariamente de terça a sábado na região Sudoeste do Paraná e Curitiba, bem como no Palácio do Iguazu e na Câmara dos Deputados Paranaenses. Segundo pesquisa realizada pela empresa Radar Inteligência, o Jornal de Beltrão conta com mais de 40 mil leitores diariamente na região.

Segue proposta comercial para contratação de mais 5 assinaturas anuais do **JORNAL DE BELTRÃO** para contemplar o setor administrativo, contabilidade e vereadores e demais setores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste.

O valor para 5 assinaturas anuais para o período de 12 meses é de **R\$ 4.165,00** (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais).

Caso seja autorizado a contratação podemos enviar mais 5 exemplares de cortesia totalizando 10 exemplares e ainda publicar matérias do legislativo municipal sem custo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcos A. Kuchinski  
Diretor Comercial

MARCOS  
ANTONIO  
KUCHINSKI:839  
97636915

Assinado de forma digital  
por MARCOS ANTONIO  
KUCHINSKI:83997636915  
Dados: 2025.06.09  
13:27:33 -03'00'

  
**Leandro Pagliari Jacobs**  
Diretor Administrativo  
Câmara de Vereadores de  
São Jorge D'Oeste PR

09/06/2025



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

e-mail: [administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste, 24 de Junho de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Assessoria da Presidência

Em atenção ao Memorando 02/2025 – Inexigibilidade 03/2025 expedido, informamos que á existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da contratação de empresa para “**Publicação de atos de publicidade dos processos licitatórios e de assinaturas anuais**” para o Poder **Legislativo** Municipal. Sendo conforme solicitado segue a baixo a dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Conta Despesa	Projeto/atividade	Natureza da despesa do empenho	Natureza da despesa do orçamento	Fonte de recursos
01/001	60	01.031.0001.2001	3.3.90.39.49.00 Produções Jornalísticas	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01

Cordialmente,

**Eliane Pompeo da Silva**

Contadora CRC PR 054133/O-9

CPF 040.595.209-00

**Eliane Pompeo Da Silva**

Contadora

CRC PR – 054133/O-9



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

Memorando N° 02/2025 – Inexigibilidade 03/2025 São Jorge D'Oeste, Pr. 11 de Junho de 2025.

**Do: Departamento de Administração.**  
**Para: Departamento de Contabilidade.**

Saudações,

Considerando a autorização da mesa diretora para contratação da empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, inscrita no **CNPJ n° 95.420.188/0001-33**, para publicação de atos de publicidade dos processos licitatórios do Poder Legislativo Municipal e de assinaturas anuais, venho por meio deste, solicitar a indicação de classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos do exercício financeiro de 2025 para custear o valor de R\$ 5.525,00 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), anuais.

Atenciosamente,

**LEANDRO PAGLIARI JACOBS**  
*Diretor Administrativo - Poder Legislativo*

# Editora Jornal de Beltrão S/A - Documentos para Inexigibilidade.



**De** Eduardo Spiler JdeB <eduardospilerjornaldebeltrao@gmail.com>

**Para** <leandrojacobs@camarasjo.pr.gov.br>

**Data** 2025-06-18 10:22

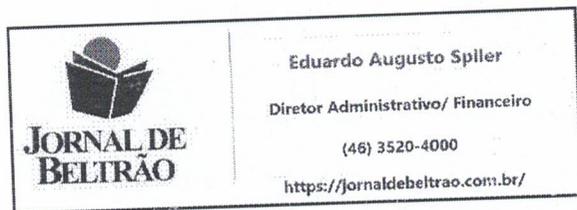
Estatuto Social.pdf (~1.3 MB) CNPJ 2025.pdf (~106 KB) QSA 2025.pdf (~131 KB) CND Federal - 09-12-25.pdf (~80 KB)  
 CND Trabalhista - 09-12-25.pdf (~86 KB) CND Falencia - 28-08-25.pdf (~212 KB) CND Municipal - 08-12-25.pdf (~33 KB)  
 CND Estadual 26-08-25.pdf (~26 KB) FGTS 21-06.pdf (~136 KB)

Bom dia Leandro,

Como solicitado com nosso diretor Marcos Kuchinski, seguem em anexo os documentos.  
Qualquer dúvida, permaneço à disposição.

Por gentileza, confirmar recebimento, obrigado.

Atenciosamente,



# Estatuto Social da Editora Jornal de Beltrão SA

## Capítulo I

### Denominação, sede e prazo

**Artigo 1º** – Sob a denominação de **Editora Jornal de Beltrão S/A**, está constituída uma Sociedade Anônima, de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicadas.

**Artigo 2º** – A sociedade tem por objetivo a edição de jornais, revistas, livros e guias impressos e/ou digitais, próprios e/ou de terceiros, sites e portais, agenciar publicidades, promoções e vendas; produzir pesquisas de opinião pública e indústria gráfica em geral.

**Artigo 3º** – A sociedade tem sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, e está estabelecida na Rua Mato Grosso, 55, Bairro Presidente Kennedy.

**Parágrafo único:** A critério exclusivo do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, escritórios, representações e sucursais, em qualquer parte do território nacional, a qualquer tempo, fixando as respectivas dotações do capital social.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Capítulo II

### Do capital social e das ações

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 1.431.213,67 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), divididos em 2.273.668 (dois milhões, duzentas e setenta e três mil, seiscentas e sessenta e oito) ações integralizadas até 31.12.2015 (conforme boletins de subscrição de ações números de 1, 2, 8, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32), sendo 824.216 (oitocentas e vinte e quatro mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas e 1.449.452 (um milhão, quatrocentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas.

**Parágrafo primeiro:** As ações preferenciais atribuirão aos seus detentores prioridade na distribuição de dividendos, porém, em contrapartida, não corresponderão a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo:** A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – O Conselho de Administração fica autorizado a promover o aumento do capital social da companhia para 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações, sendo 900.000 (novecentas mil) ordinárias nominativas e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) preferenciais nominativas. Novas emissões de ações poderão ser autorizadas somente pela Assembleia Geral, com a devida alteração deste artigo do estatuto social.

**Parágrafo único:** As ações do capital autorizado terão prazo indeterminado para sua subscrição, mas a integralização seguirá prazos e condições determinados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 7º** – As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

**Artigo 8º** – As ações poderão assumir a forma individual ou múltipla e são emitidas com assinaturas de dois conselheiros de administração, sendo um deles o presidente e o outro o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente ou secretário, podendo as ações ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos que provisoriamente as substituem, satisfeitos os requisitos legais, os quais também deverão ser assinados na forma declarada neste artigo.

**Artigo 9º** – A venda e/ou transferência das ações ordinárias, nos casos admitidos por lei, deverá ser efetuada de preferência entre os acionistas possuidores de ações ordinárias, na proporção de sua participação no capital social, por preço nunca inferior ao seu valor mínimo, ou a acionista não fundador, que seja acionista preferencial e funcionário da Editora e sua admissão será previamente aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos acionistas que possuem ações ordinárias nominativas.

**Parágrafo primeiro:** O direito dos acionistas que não quiserem adquirir as ações será devolvido aos demais acionistas que as quiserem adquirir, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitada sempre a proporcionalidade ao número de ações que forem titulares na ocasião.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar por escrito à Diretoria a sua intenção de vender as ações, mencionando o número de ações que pretende vender, preço e condições de pagamento e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo terceiro:** A Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data que foi notificada, comunicará o fato aos demais acionistas, por carta contra recibo, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para declarar, por escrito, se querem ou não adquirir as ações, sendo que o não comunicado do acionista notificado neste sentido, no prazo estipulado, será considerado como renúncia ao seu direito de aquisição proporcional das ações que estão sendo oferecidas à venda.

**Parágrafo quarto:** Não havendo manifestação dos demais acionistas no prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, ficará livre a transferência das ações a terceiros, atendida a condição específica do Artigo 9º.

**Parágrafo quinto:** Somente no caso de todas as condições anteriores exigidas não serem satisfeitas é que as ações ordinárias nominativas poderão ser vendidas a qualquer comprador, preferencialmente aos acionistas que possuem ações preferenciais nominativas, mas com o ciente dos demais acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas.

**Artigo 10º** – As ações não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros, antes de integralizadas pelo interessado e cumpridas as demais formalidades estatutárias e legais.

**Artigo 11º** – Para reembolso aos acionistas dissidentes das reformas estatutárias ou das decisões da Assembleia Geral, que quiserem retirar-se da sociedade, será cumprido o disposto no Artigo 45 e seu parágrafo da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Artigo 12º** – A Assembleia Geral poderá determinar a criação de outras ações nominativas, na forma da lei, definindo as vantagens ou preferências atribuídas a cada tipo.

### Capítulo III

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 13º** – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, nos casos previstos em lei e neste estatuto ou pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

**Artigo 14º** – A Assembleia Geral será convocada através de editais pela imprensa da localidade e no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único:** A convocação poderá se revestir na forma de carta ao acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social representado por ações e que solicite por escrito essa modalidade de convocação pelo prazo de dois exercícios sociais, podendo ser renovada, a critério do acionista.

**Artigo 15º** – A Assembleia Geral será instalada de preferência no local da sede social, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, caso não haja impedimento legal. No caso de segunda convocação, só pode ocorrer cinco dias depois, conforme Artigo 124, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76.

**Artigo 16º** – A Assembleia Geral somente poderá ser instalada após as assinaturas dos acionistas no livro de presença de acionistas e comprovada a sua qualidade de acionista.

**Artigo 17º** – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração da sociedade ou pelo primeiro vice-presidente, ou substituto legal.

**Artigo 18º** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, salvo disposições em contrário.

**Artigo 19º** – A Assembleia Geral será reunida dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei.

**Artigo 20º** – A Assembleia Geral será instalada extraordinariamente nos casos em que os interesses sociais exigirem, podendo ser realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 21º** – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

#### Capítulo IV

##### **Da Administração**

**Artigo 22º** – A sociedade será orientada por um Conselho de Administração; dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva.

**Artigo 23º** – O Conselho de Administração será composto por no mínimo três membros e no máximo nove, todos acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas, residentes no país, de nacionalidade brasileira, eleitos por Assembleia Geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral elege primeiramente o presidente do Conselho de Administração, depois o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente e o secretário, depois os demais membros, todos através do voto quantitativo, conforme estabelece o Artigo 5º, parágrafos 1º e 2º deste estatuto.

**Parágrafo segundo** – Assembleia poderá aprovar cédula de presença para os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 24º** – A Diretoria Executiva, composta de três membros – um presidente executivo, um diretor administrativo e financeiro e um diretor técnico –, será eleita e destituída pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** A sociedade terá ainda um redator responsável para cada publicação que editar e gerentes de setores, acionistas ou não, de acordo com a necessidade. Serão escolhidos e destituídos de seus cargos a critério exclusivo do conselho de administração.

**Artigo 25º** – O mandato do Conselho de Administração será de três anos, independente da caução de ações, expirando-se na data da aprovação, pela Junta Comercial do Paraná, da Ata da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao da eleição; seus membros podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Parágrafo primeiro:** Os conselheiros eleitos, assim como os membros da diretoria executiva, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

**Artigo 26º** – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores executivos da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei 6.404/76.
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- g) Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- h) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) Autorizar, ou não, empréstimos e financiamentos; renunciar direitos; contrair obrigações; adquirir, onerar, hipotecar e alienar bens móveis e imóveis.
- j) Escolher e destituir os auditores independentes, quando necessário.

**Artigo 27º** – Da Diretoria Executiva. – Os diretores responderão, individualmente, perante a sociedade e a terceiros, pela prática de atos contrários aos interesses sociais, e solidariamente com o outro ou com os demais diretores, em razão de deliberação coletiva.

**Artigo 28º** – A Diretoria terá remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, ajustando-se anualmente, segundo a variação ocorrida nos índices oficiais da política salarial vigente, na mesma proporção dos demais colaboradores.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral poderá atribuir a cada diretor uma verba de representação no valor de 15% (quinze por cento) dos honorários fixados no caput deste artigo.

**Artigo 29º** – Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, cabendo-lhe, além do voto comum, o de qualidade;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os documentos e papéis mencionados na letra "i" do Artigo 26º deste Estatuto;
- d) Constituir procuradores para quaisquer fins;
- e) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

**Parágrafo único:** O Presidente Executivo será substituído nas suas faltas e impedimento temporário pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por procurador legalmente constituído, com poderes expressos no mandato respectivo.

**Artigo 30º** – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais ou extrajudiciais;
- b) Atribuir funções, nomear agentes, distribuidores e organizar filiais, agências, escritórios e sucursais, fiscalizando o seu funcionamento;

- c) Supervisionar todos os departamentos da Sociedade e executar medidas complementares para assegurar a continuidade dos negócios sociais;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente Executivo, os documentos e papéis mencionados na letra "i" do Artigo 26º deste Estatuto;
- e) Planejar e organizar os serviços de distribuição de jornais e demais publicações da Companhia;
- f) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

**Artigo 31º** – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Orientar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual da Sociedade;
- b) Exercer o controle sobre o Departamento de Publicidade;
- c) Contratar serviços informativos especializados e colaboradores de natureza especial;
- d) Orientar e sugerir medidas de ordem técnica, bem como repassar tarefas, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos jornalísticos e gráficos.

**Artigo 32º** – Compete ao (s) redator (s) responsável (s):

- a) Planejar, organizar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual das publicações de sua responsabilidade;
- b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal da redação, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;
- c) Executar as medidas necessárias para assegurar o conceito do jornal em todos os círculos de opinião, através de conduta elevada e isenta de partidarismo ou facção política.

**Artigo 33º** – Compete aos gerentes de setores:

- a) Planejar, organizar e dirigir as atividades relativas à sua parte no cumprimento dos trabalhos de seu setor e de sua responsabilidade;
- b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal do seu setor, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;
- c) Executar, com sua equipe, as atividades necessárias para assegurar bom resultado de seu setor, visando sempre o bem comum e as diretrizes propostas de diretoria executiva.

**Artigo 34º** – A Diretoria obedecerá, na direção, administração e orientação das publicações que a companhia mantiver em circulação, normas que caracterizarão sempre a absoluta imparcialidade político-partidária e diretriz inflexível na defesa do interesse e da ordem pública.

**Parágrafo primeiro:** Os redatores responsáveis responderão pessoalmente, pelos conceitos emitidos pelas publicações da Sociedade, em juízo ou extrajudicialmente;

**Parágrafo segundo:** O cargo de redator responsável poderá ser acumulado por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 35º** – Nenhum diretor ou procurador, isolado ou conjuntamente, é competente para prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos aos objetivos sociais. Se isso ocorrer e houver custos a pagar, serão usadas as ações do acionista como garantia, para ressarcimento da dívida que ele originou.

## Capítulo V

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 36º** – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, todos qualificados segundo os preceitos legais vigentes.

**Artigo 37º** – O Conselho Fiscal terá as atribuições estabelecidas pela legislação pertinente.

*Handwritten signature*

**Artigo 38º** – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral e seus membros efetivos e suplentes terão mandato de três anos, com duração até a data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano que os elegeu.

**Artigo 39º** – A Assembleia Geral que elegeu o Conselho Fiscal fixará os honorários a cada membro efetivo quando no exercício de funções, observando o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo único:** O membro efetivo que se afastar das funções será substituído por seu suplente que perceberá os mesmos honorários do conselheiro substituído.

## Capítulo VI

### Do exercício social, das demonstrações financeiras, das reservas e do saldo final

**Artigo 40º** – O Exercício Social coincidirá com o término do ano civil, ocasião em que será levantado o balanço anual da Sociedade.

**Artigo 41º** – Encerrado o Exercício Social, a Diretoria elaborará, segundo as disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração de fluxo de caixa (demonstração comparativa);
- e) Demonstração das mutações do patrimônio líquido.

**Artigo 42º** – Do resultado do Exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, ou amortizados na conformidade com as exigências legais.

**Artigo 43º** – Do lucro líquido apurado em cada balanço anual serão destinados 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, de que trata o Artigo 193 da Lei nº 6.404 (de 15.12.76), até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 44º** – A Assembleia Geral poderá, após a observância das disposições deste capítulo, criar outras reservas para fins específicos, e que consultem as necessidades sociais.

**Artigo 45º** – Apurado o lucro líquido em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados aos acionistas, a título de dividendo, na proporção das ações de que são possuidores.

**Parágrafo primeiro:** O dividendo distribuído será creditado nas contas individuais dos acionistas e serão pagos aos mesmos em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar a sua distribuição, para os acionistas que solicitarem.

**Parágrafo segundo:** Quando a situação financeira não permitir e quando não resultar lucro no exercício social respectivo, ou quando o lucro apurado for absorvido por prejuízos anteriores, o dividendo previsto neste artigo não será distribuído, devendo a Diretoria apresentar a respectiva justificação, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Artigo 46º** – O saldo remanescente dos lucros será colocado à disposição da Assembleia Geral Ordinária, a qual disporá sobre a sua destinação.

## Capítulo VII

### Das disposições gerais e transitórias

**Artigo 47º** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei.

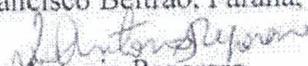
**Parágrafo único:** Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um conselheiro de administração para atuar como liquidante. O Conselho Fiscal deverá funcionar durante o período de liquidação.

**Artigo 48º** – A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, com a aprovação de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, resolver sobre o seguinte:

- a) Transformar o seu tipo jurídico;
- b) Incorporar outras empresas;
- c) Ser incorporada por outras empresas;
- d) Cindir-se em duas ou mais empresas;
- e) Fundir-se com outras empresas.

**Artigo 49º** – Os casos omissos neste estatuto serão regidos pela legislação vigente.

Francisco Beltrão, Paraná, 25 de abril de 2016.

  
Ivo Antonio Pegoraro  
Presidente

  
Celso Albino Reichert  
Secretário





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>95.420.188/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/12/1992</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros</b> <b>58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas</b> <b>58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MATO GROSSO</b>	NÚMERO <b>55</b>	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>85.605-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRESIDENTE KENNEDY</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3520-4000</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/06/2025** às **08:28:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

95.420.188/0001-33

**NOME EMPRESARIAL:**

EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$1.999.903,40 (Hum milhão, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e tres reais e quarenta centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

IVO ANTONIO PEGORARO

**Qualificação:**

16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:**

DOMINGOS LUIZ RAFAGNIN

**Qualificação:**

08-Conselheiro de Administração

**Nome/Nome Empresarial:**

LUIZ CARLOS BAGGIO

**Qualificação:**

08-Conselheiro de Administração

**Nome/Nome Empresarial:**

MARCOS ANTONIO KUCHINSKI

**Qualificação:**

08-Conselheiro de Administração

**Nome/Nome Empresarial:**

ALMIR SPRICIGO GIRARDI

**Qualificação:**

08-Conselheiro de Administração

**Nome/Nome Empresarial:**

FLAVIO CESAR PEDRON

**Qualificação:**

08-Conselheiro de Administração

**Nome/Nome Empresarial:**

ALEXANDRE BAGGIO

**Qualificação:**

08-Conselheiro de Administração

**Nome/Nome Empresarial:**

VANESSA MARA MORESCO

**Qualificação:**

08-Conselheiro de Administração

**Nome/Nome Empresarial:**

EDUARDO AUGUSTO SPILER

**Qualificação:**

08-Conselheiro de Administração

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/06/2025 às 08:28 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A**  
CNPJ: **95.420.188/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

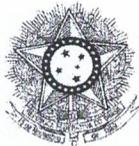
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:10:14 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2025.

Código de controle da certidão: **AB13.022A.0D7E.C11D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Certidão n°: 32528303/2025

Expedição: 12/06/2025, às 10:14:57

Validade: 09/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **95.420.188/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ALESSANDRA MARTA  
FISCHBORN ABREU

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO  
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 29 de maio de 2025

Alessandra Marta Fischborn Abreu  
Distribuidor





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº21728/2025**

**RAZÃO SOCIAL:** EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

**CNPJ:** 95.420.188/0001-33

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 40771

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 9022676706 - PR

**ALVARÁ:** 40771

**ENDEREÇO:** RUA MATO GROSSO, 55 - PRESIDENTE KENNEDY Francisco Beltrão - PR CEP: 85605280

**ATIVIDADE:** Edição integrada à impressão de jornais diários, Edição integrada à impressão de revistas, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Promoção de vendas, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição de jornais diários, Edição integrada à impressão de livros, Agências de publicidade

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	11/06/2025
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	08/12/2025
<b>FINALIDADE:</b>	CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO		
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 4HHJ9UFFHXJ2XTHE4RG			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 11/06/2025 - 00:01:37  
Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 036681006-84**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.420.188/0001-33**  
Nome: **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/08/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95.420.188/0001-33  
**Razão Social:** EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A  
**Endereço:** RUA MATO GROSSO 55 / PRES.KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/05/2025 a 21/06/2025

**Certificação Número:** 2025052306180599726475

Informação obtida em 03/06/2025 14:09:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

RECEBEMOS DE EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e  
Nº 000.034.843  
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

**EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**

RUA MATO GROSSO, 55  
PRESIDENTE KENNEDY - Francisco Beltrão-PR  
CEP: 85.605-280

FONE: (46) 3520 4000

**DANFE**

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº 000.034.843

Série 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE  
4125 0695 4201 8800 0133 5500 1000 0348 4310 0026 3111

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
141250179241074 04/06/2025 14:59:00

NATUREZA OPERAÇÃO  
OUTRAS SAIDAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
9022676706

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ  
95.420.188/0001-33

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL  
MUNICÍPIO DE SULINA

ENDEREÇO  
R TUPINAMBA, 68

MUNICÍPIO  
SULINA

FONE / FAX  
(46) 3244 8000

BAIRRO / DISTRITO  
CENTRO

UF  
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
ISENTO

CNPJ / CPF  
80.869.886/0001-43

CEP  
85.565-000

DATA DA EMISSÃO  
04/06/2025

DATA DA SAÍDA / ENTR.  
04/06/2025

HORA DE SAÍDA  
14:55

**FATURAS**

001 - 20/06/2025 R\$988,00

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 1.000,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00		

**DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO**

C. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	GST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
R-9658039	ASSINATURA - ANUAL COD: 984009 - PARC:2	49021000	041	5949	UN	1	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Haverá retenção de 1,2% IRRF.  
- 2ª - Dt. Vencimento: 20/06/2025 - Vl. Retenções: R\$ 12,00 - Valor Líquido: R\$ 988,00 - Forma de Pagto:  
BANCO (DEPOSITO)  
PARCELA 2/4

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e  
Nº 000.034.742  
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

**EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**

RUA MATO GROSSO, 55  
PRESIDENTE KENNEDY - Francisco Beltrão-PR  
CEP: 85.605-280

FONE: (46) 3520 4000

**DANFE**

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº 000.034.742

Série 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE  
4125 0595 4201 8800 0133 5500 1000 0347 4210 0026 0922

NATUREZA OPERAÇÃO  
OUTRAS SAIDAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
141250145722323 07/05/2025 16:20:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
9022676706

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ  
95.420.188/0001-33

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERE

CNPJ / CPF  
00.994.916/0001-04

DATA DA EMISSÃO  
07/05/2025

ENDEREÇO  
R PIONEIRO ANTONIO FABIANE, 474

BAIRRO / DISTRITO  
CENTRO

CEP  
85.585-000

DATA DA SAÍDA / ENTR.  
07/05/2025

MUNICÍPIO  
VERÊ

FONE / FAX  
(46) 3535 1266

UF  
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
ISENTO

HORA DE SAÍDA  
16:18

**FATURAS**

001 - 08/05/2025 R\$839,80

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 850,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 850,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL VERE - ENTREGA	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT 0	PLACA DO VEÍCULO -	UF PR	CNPJ / CPF ..-
ENDEREÇO AV LUIZ FRANCISCO PAGGI, 0	MUNICÍPIO VERÊ	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00

**DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO**

C. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
A-984008	REFERENTE A ASSINATURA COD:984008	49021000	041	5949	UN	1	850,00	0,00	850,00	0,00	0,00	0,00	0	0

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Haverá retenção de 1,2% IRRF  
VI. Retenções: R\$ 10,20 - Valor Líquido: R\$ 839,80 - Forma de Pagto: BANCO (DEPOSITO)

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e  
Nº 000.034.708  
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

**EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**

RUA MATO GROSSO, 55  
PRESIDENTE KENNEDY - Francisco Beltrão-PR  
CEP: 85.605-280

FONE: (46) 3520 4000

**DANFE**

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº 000.034.708

Série 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE  
4125 0495 4201 8800 0133 5500 1000 0347 0810 0026 0056

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
141250134531535 28/04/2025 14:06:21

NATUREZA OPERAÇÃO  
OUTRAS SAIDAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
9022676706

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ  
95.420.188/0001-33

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL  
CAMARA DE VEREADORES DE MANGUEIRINHA

CNPJ / CPF  
77.780.120/0001-83

DATA DA EMISSÃO  
28/04/2025

ENDEREÇO  
R DOM PEDRO II, 64

BAIRRO / DISTRITO  
CENTRO

CEP  
85.540-000

DATA DA SAÍDA / ENTR.  
28/04/2025

MUNICÍPIO  
MANGUEIRINHA

FONE / FAX  
3243 1580

UF  
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA  
14:06

**FATURAS**

001 - 10/05/2025 R\$850,00

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 850,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 850,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL MANGUEIRINHA - ENTREGA	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT 0	PLACA DO VEÍCULO -	UF PR	CNPJ / CPF ..-
ENDEREÇO AV PRINCIPAL, 0	MUNICÍPIO MANGUEIRINHA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00

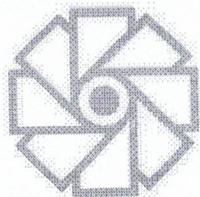
**DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO**

C. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
A-983979	REFERENTE A ASSINATURA COD:983979	49021000	041	5949	UN	1	850,00	0,00	850,00	0,00	0,00	0,00	0	0

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO



**ADIPR**

Associação dos Jornais  
e Portais do Paraná

Maringá, 31 de Março de 2025.

## **DECLARAÇÃO**

A ADIPR - Associação dos Jornais Diários do Interior do Paraná, na figura de seu presidente Nery Thomé, vem informar a quem possa interessar que, após consulta aos registros da entidade, foi identificada a empresa Editora Jornal de Beltrão S/A, situada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, devidamente inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33, como associada ativa e adimplente.

Consta em nossos registros que a referida empresa edita e imprime o Jornal de Beltrão, com circulação diária de terça a sábado, oferecendo assinaturas e publicidade com exclusividade em todo o Estado do Paraná.

Adicionalmente, informamos que não foram encontrados, em nossos registros de associados, outros jornais com circulação diária em Francisco Beltrão, nem na região Sudoeste do Paraná.

Assim, reiteramos que o Jornal de Beltrão (CNPJ 95.420.188/0001-33) exerce sua atividade de circulação na cidade de Francisco Beltrão e em todo o Sudoeste do Estado do Paraná.

Esta declaração é válida por 01 ano, vencendo em 01/04/2026

Atenciosamente,

ADIPR - Associação dos Jornais Diários do Interior do Paraná

Nery José Thomé  
Presidente da ADIPR

ADIPR - ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS E PORTAIS DO PARANÁ  
C.N.P.J. 00.838.925/0001-06  
END: AVENIDA PAISSANDU, Nº 526 - SL 15D - ZONA 03 MARINGÁ PR CEP  
87050-130 FONE: 41-3079-4666



**EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy - Francisco Beltrão  
CEP 85605-280 - Caixa Postal 382 - CNPJ 95.420.188/0001-33 - I.E. 90226767-06  
[www.jornaldebeltroa.com.br](http://www.jornaldebeltroa.com.br)

## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A Editora Jornal de Beltrão S/A, estabelecida em Francisco Beltrão, Paraná, é responsável pela publicação do único jornal diário impresso da região Sudoeste do Paraná que é o **JORNAL DE BELTRÃO**.

Informamos que o jornal circula diariamente de terça a sábado, na região Sudoeste do Paraná e Curitiba e também para todos os Deputados Estaduais e no Palácio Iguazu para o Governador do Estado e demais secretarias.

Segundo pesquisa realizada pela empresa Radar Inteligência, o Jornal de Beltrão, conta com mais de 35 mil leitores diariamente na região e somos órgão oficial de vários municípios Sudoestinos.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos á disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Francisco Beltrão-PR, 23 de junho de 2025.

Marcos A. Kuchinski

Diretor Comercial

MARCOS  
ANTONIO  
KUCHINSKI:839  
97636915

Assinado de forma digital  
por MARCOS ANTONIO  
KUCHINSKI:83997636915  
Dados: 2025.06.23  
15:33:33-03'00'



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação da empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, inscrita no **CNPJ nº. 95.420.188/0001-33**, para publicação de atos de publicidade dos processos licitatórios do Poder Legislativo Municipal e de assinaturas anuais e serviços de publicidade legal.

1.2. A contratação se dará através da inexigibilidade. Os serviços são únicos, distintos e exclusivos de acordo com a documentação de exclusividade apresentada pelo fornecedor e por Associação da área de atuação (anexo).

1.3. Logo, diante da impossibilidade de competição, configura-se o enquadramento no art. 74, inciso I e §1º da Lei 14.133/21, logo, será uma contratação direta por inexigibilidade.

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Assinatura anual, de jornal com circulação de terça à sábado.	05	R\$ 833,00	R\$ 4.165,00
02	Prestação de serviço de publicidade legal.	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.525,00</b>

2.1. O custo máximo total da contratação é de **R\$ 5.525,00** (Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais) anuais, conforme disposto na tabela acima.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

**2.2.** O conteúdo e a forma de entrega serão realizados nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

**2.3.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

**2.4.** É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação.

## **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A presente demanda, dar-se-á, mediante a necessidade de realizar a publicidade legal dos atos licitatórios em regime de Pregão ou que não estejam elencados na dispensa de licitação, além de ampliar o atual rol de meios de publicidade legal do Legislativo Municipal.

Ainda que o processo licitatório da Lei Federal nº. 14.133/2021 seja o principal motivador da presente demanda, é preciso reiterar que a publicidade é princípio administrativo constitucional previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, podendo a presente contratação resultar na ampliação do rol de meios publicitários do Legislativo Municipal.

Exemplo prático desta situação, são das publicações em colunas de jornais de grande circulação regional dos atos administrativos, legais, de tramitação legislativa, de avisos e editais e outras medidas internas do Legislativo, além da publicidade institucional, aquela em que há divulgação das ações realizadas pelo legislativo em prol da sociedade civil.

A muito tempo, o Legislativo Municipal tem tido papel secundário em diversas ações do poder público, muitas das vezes em razão da ausência de publicidade de suas ações e dos impactos por elas causadas, o princípio da publicidade anteriormente mencionado existe justamente para que a transparência chegue ao máximo de pessoas e desmistifique a atuação do poder público, no caso do legislativo municipal de São Jorge D'Oeste, Paraná.

## **4. DEPARTAMENTO REQUISITANTE**

**4.1.** A presente contratação será destinada a atender as necessidades do Departamento de Administração e da Assessoria de Imprensa da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste.



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

## 5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. Previamente à celebração da contratação, a Câmara de Vereadores verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3. **Condições de Habilitação:** será requerido da Contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) A certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- c) A certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) A certidão de regularidade do FGTS;
- e) A certidão negativa de débitos trabalhista;

Em relação a **exclusividade**, a empresa deverá apresentar carta de exclusividade e Declaração de exclusividade. A critério da Câmara de Vereadores poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

## 6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

- 6.1. O prazo de início da execução dos serviços será após a assinatura do contrato, com a entrega dos jornais de circulação regional de terça a sábado.
- 6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada poderá entregar os jornais que circulam no sábado na segunda-feira na sede administrativa da câmara de vereadores, em razão da inexistência de expediente nos sábados.
- 6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
- 7.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Câmara de Vereadores, para representá-la na execução do contrato.
- 7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 7.8. No caso em tela, fica designado(a) o(a) servidor(a), **RODRIGO DALMOLIN** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, bem como a sua substituta, **ELIANE APARECIDA POMPEO DA SILVA** nos termos disciplinados nos art. 117, §3º e 7º da Lei federal nº 14.133/21.



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

7.9. Da mesma forma, fica designada, como gestora de contrato a presidente da mesa diretora Sra. **ROSANE FÁTIMA LOTTI**, para exercer a gestão contratual.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

( X ) SIM                      ( ) NÃO

8.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## 9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação é justificado como o preço de mercado, em decorrência da análise de preços praticados em contratações semelhantes, baseada em comprovações dos valores pagos por outras câmaras de vereadores para o mesmo objeto.

## 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O serviço de assinatura anual do jornal, será pago em parcela única a partir da emissão de nota fiscal pela Contratada mediante emissão de empenho.

10.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias corridos, do recebimento da Nota Fiscal.

10.3. O pagamento do item "02" de prestação de serviço de publicidade legal irá ocorrer somente quando utilizado, mediante requisição pelos canais de comunicação informados pela Contratada ao Contratante no decorrer da execução contratual da presente demanda.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11.5. Não haverá cláusula contratual regulamentando o reajuste do contrato.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Órgão: 01/001.

Conta Despesa: 60

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001

Natureza da despesa do empenho: 3.3.90.39.49.00 – Produções Jornalísticas.

Natureza da despesa do orçamento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 01 – Livre

## 12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

**Elaborado em:** 23/06/2025

**Aprovado em:** 23/06/2025

## 13. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Memorandos;

Anexo II – Proposta;

Anexo III – Comprovação de exclusividade;

Anexo IV – Documentos pertinentes a habilitação, inclusive o(s) atestado(s);

Anexo V – Justificativa de preços (comprovação do preço de mercado)



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

**LEANDRO PAGLIARI JACOBS**

*Assessor da Presidência - Portaria nº. 05/2025  
Responsável pela elaboração técnica.*

**ROSANE FÁTIMA LOTTI**

*Presidente da Mesa Diretora – Biênio 2025/2028  
Gestora Contratual*



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

Memorando Nº 03/2025 – Inexigibilidade 03/2025 São Jorge D'Oeste, Pr. 24 de Junho de 2025.

**Do: Departamento de Administração.**  
**Para: Departamento Jurídico.**

Saudações,

Considerando a autorização da mesa diretora para contratação da empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, inscrita no **CNPJ nº. 95.420.188/0001-33**, para publicidade legal, venho por meio deste, solicitar a confecção de Parecer Jurídico frente ao processo e documentos anexos.

Atenciosamente,

**LEANDRO PAGLIARI JACOBS.**  
*Diretor Administrativo - Poder Legislativo*



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO n°. 14/2025

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ

Do: Assessor Jurídico

A: Sr<sup>a</sup>. Presidente da Câmara Municipal  
Sr. Diretor Administrativo

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE (ART. 74 DA LEI 14.133/2021) DA EMPRESA EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A - CNPJ 95.420.188/0001-33, PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE JORNAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL.

## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente a realização de procedimento administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

A presente manifestação tem por objetivo verificar os requisitos a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei n° 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa Editora Jornal de Beltrão S/A, CNPJ N° 95.420.188/0001-33, para assinatura anual de jornal e prestação de serviço de publicidade legal.

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Pretende-se a contratação direta de 05(cinco) assinatura anuais de jornal e prestação de serviço de 200(duzentas) publicações, pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Justifica-se a contratação em razão da necessidade de realizar a publicidade legal dos atos licitatórios em regime de Pregão ou que não estejam elencados na dispensa de licitação, além de ampliar o atual rol de meios de publicidade.

Oportuno esclarecer que o exame desta assessoria jurídica é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

O presente processo segue com os seguintes documentos:

- 1) Documento de formalização de demanda;
- 2) Termo de referência;
- 3) Proposta da empresa;
- 4) Documentos pertinentes à habilitação;
- 5) Comprovação de Exclusividade;

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

- 6) Justificativa de preços.
- 7) Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 8) Minuta do Contrato;
- 9) Autorização da Inexigibilidade;
- 10) Ato de Ratificação.

É o relatório.

## **DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

**§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:**  
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;  
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]**

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.**

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação **(Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO)**.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

É importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada pela solicitante, a presente contratação se faz necessária para a realização das publicações dos atos legais do Legislativo e assinaturas anuais para o fornecimento dos periódicos, sendo escolhida a empresa a ser contratada por atender a demanda da administração e ser o único jornal impresso de circulação semana no sudoeste do Estado do Paraná, motivo pelo qual foi eleita a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, sendo que caracteriza-se, portanto, a inviabilidade da competição.

Vejamos o disposto no art. 74 aplicável ao caso:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O supracitado art. 74 prevê a possibilidade de contratação de por meio de inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, de acordo com a justificativa apresentada pela administração.

E complementa Lúcia Valle Figueiredo:

*Se há dois, ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, a Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos.<sup>1</sup>*

Portanto, cabe ao Administrador escolher o mais adequado à satisfação das necessidades e que atenderá ao interesse público, visto que o próprio legislador admitiu a existência de opções menos adequadas, e trouxe o poder discricionário para a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação na expertise e nas soluções dispostas.

<sup>1</sup> 3 FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direitos do Licitantes, 4ª ed. São Paulo, Malheiros, 1993, p. 32.  
Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

Em face do exposto, diante da inexistência de meios objetivos para comparar valores de potenciais contratados a realização da contratação da inexigibilidade é compatível com a norma, fundamentada no art. 74, da Lei 14.133/21 e na discricionariedade da escolha do fornecedor que melhor atenda às necessidades.

Nesse sentido, a Lei 14.133/21 trouxe o procedimento necessário em seu artigo 23, § 4º, vejamos:

*Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Referido entendimento já era passivo, vejamos a Orientação Normativa N.17 da AGU:

*"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A*

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

*OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."*

Assim, as contratações similares do próprio contratado demonstram a compatibilidade com o preço de mercado e justificam a contratação, como mui bem ensinado por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*"Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado. O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o do mercado, ou se o preço é justo, certo, que uma avaliação técnica encontraria"<sup>2</sup> (Ulysses Jacoby: 2004, p. 646).*

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos

<sup>2</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação Direta sem licitação. Brasília, Brasília Jurídica. 5ed. 2004.p. 646.

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Vê-se que, conforme já mencionando e pelos documentos que constam do processo em questão, tais requisitos foram observados.

Demonstrou-se, também, que a empresa preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, tendo em vista a comprovação de sua exclusividade e qualificação técnica por meio dos documentos, cabendo ao ente contratante a escolha do fornecedor conforme o caso.

## **DA PUBLICIDADE**

Em relação ao ato que autoriza a contratação direta, deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP - Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, além de constar no sítio eletrônico oficial.

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

A minuta do contrato foi anexada estando presentes as cláusulas e condições essenciais ao documento, nos termos do art. 87 e do art. 92, ambos da Lei 14.133/21.

A publicação do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, deve ser realizada no PNCP - Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de contratação direta.

## CONCLUSÃO

Assim, conclui-se pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando a meu ver cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto, uma vez que o processo é composto pelos elementos necessários e aplicáveis ao caso, sendo assim, RECOMENDA-SE pelo prosseguimento da Contratação.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e **entende-se pela possibilidade de contratação direta do objeto**, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

Este é nosso entendimento jurídico.

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

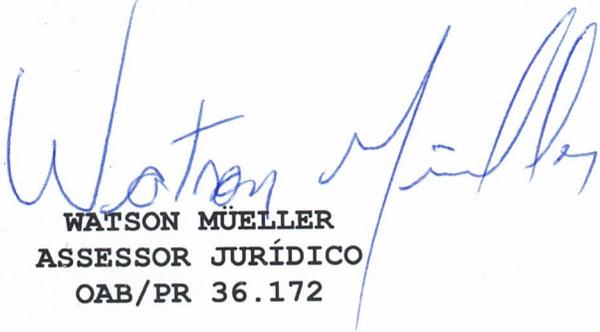


# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

É o parecer que submeto a apreciação superior.

São Jorge D'Oeste - PR, 30 de junho de 2025.



**WATSON MÜELLER**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 36.172**